



Código: REG.HUM.001.02

Data: 17-04-2018

Total Págs.: 1/7

Registo de elaboração, revisão e aprovação

	Elaboração	Revisão	Aprovação
Nome	Carolina Toste Célia Amaral Marlisa Falcão Patrícia Leite Sónia Pedroso	Carina Sarmento Sara Messias	Olga Freitas
Cargo	HUM HUM HUM HUM HUM	Presidente HUM TS GAQ	Presidente CA
Assinat./ Rúbrica	<i>- Carolina Toste</i> <i>- CÉLIA AMARAL</i> <i>- Marlisa Falcão</i> <i>- Patrícia Leite</i> <i>- Sónia Pedroso</i>	<i>Carina Sarmento</i> <i>Sara Messias</i>	<i>Olga Freitas</i>

1. Objetivo

Definir o regime de acompanhamento e de visitas a utentes internados no HSEIT.

2. Âmbito

Aplica-se a todos os acompanhantes e visitas do utente internado no HSEIT.

3. Definições e abreviaturas

Definições:

Acompanhante Significativo – todo aquele que, sendo ou não familiar do utente, é por este escolhido para o acompanhar durante o período de internamento, com vista também a poder beneficiar de alguma aprendizagem nos cuidados a prestar após a alta, se for esse o caso.

Visita – todo aquele que se desloque ao HSEIT com o objetivo de visitar um utente internado.

Abreviaturas:

CA – Conselho de Administração

Enf. – Enfermeiro

GAQ – Gabinete de Acreditação e Qualidade

HSEIT – Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira

HUM – Comissão de Humanização

Méd. – Médico

TS – Técnico Superior

UT1 – Medicina I/MD1 – Especialidades Médicas

UT2 – Medicina II/MD2 – Medicina Interna

UT3 – Medicina III/MD3 – Especialidades Médicas

UT4 – Medicina IV/MD4 – Infetocontagiosos

UTC1 – Unidade de Tratamento de Cirurgia Especialidades

UTC2 – Unidade de Tratamento de Cirurgia Geral

4. Metodologia

4.1 Introdução

Pretende-se que a visita contribua para um momento de agradável convívio entre o utente internado, familiares e amigos. Por isso, aconselha-se ao visitante que não faça demasiadas perguntas ao utente sobre a sua doença e evite falar-lhe de problemas que o possam entristecer ou traumatizar.

Considerando que o direito do utente às visitas e acompanhamento dos seus familiares e amigos estabelecido na legislação vigente, assume papel destacado no seu apoio psicossocial e, pretendendo que a visita contribua, dentro do possível, para um momento de agradável convívio entre utente, familiares e amigos, sendo certo que o mesmo se deve exercitar com respeito pela privacidade dos outros utentes e pelas regras relativas ao normal funcionamento das unidades de tratamento, é aprovado o presente regulamento.

**CAPÍTULO I
(DISPOSIÇÕES GERAIS)**

Artigo 1º (Objeto)

1. O presente regulamento define as normas e os procedimentos gerais que devem orientar os Acompanhantes Significativos e Visitas a utentes internados no HSEIT.
2. Considerando as especificidades e realidade local do Serviço de Urgência, este não é alvo de aplicabilidade deste regulamento.

Artigo 2º (Acompanhantes Significativos e Visitas)

1. O Acompanhante Significativo deve ser indicado pelo utente ao responsável de enfermagem, no início do internamento, e registado no processo clínico do utente. Preferencialmente deverá ser o mesmo durante todo o internamento.
2. No caso de deficiência, dificuldade de comunicação ou outra condição que impeça a livre escolha do Acompanhante Significativo pelo utente, a pessoa considerada como Acompanhante será a que habitualmente presta cuidados domiciliários ao utente.
3. Ao acompanhamento e visita às grávidas e puérperas, aplica-se a regulamentação específica da Unidade de Tratamento de Obstetrícia/Ginecologia (Artigo 11º).
4. Os menores de 18 anos internados, quer na Unidade de Tratamento Pediátrico quer na Unidade de Cuidados Especiais Pediátricos e Neonatais, podem ter dois Acompanhantes Significativos que deverão ser os progenitores ou os representantes legais, sendo que para o exercício do direito ao acompanhamento estão sujeitos às normas do Regime Especial, em vigor naquelas unidades de tratamentos (Artigos 12º e 13º, respetivamente).
5. Considerando as especificidades clínicas inerentes aos utentes internados na Unidade de Cuidados Intensivos Polivalente, Unidade de Tratamento Psiquiátrico e Unidade de Infeciologia, o regime de visitas e acompanhantes naquelas unidades possui características de regulamentação própria (Artigos 14º, 15º e 16º, respetivamente).
6. Respeitando as condicionantes e regras específicas de cada unidade de tratamento, poderão, pontualmente, ter Acompanhante Significativo em horário alargado, os utentes nas seguintes situações: deficiente profundo e doença incurável em estado final de vida.

Artigo 3º (Responsabilidades de Acompanhantes Significativos e Visitas)

1. Os Acompanhantes Significativos e Visitas de utentes internados, só devem permanecer no interior das instalações do HSEIT, nos horários estabelecidos para esse fim.
2. Os Acompanhantes Significativos e Visitas devem respeitar as normas de circulação nas instalações do HSEIT, no que se refere a zonas de acesso restrito e condicionado.
3. Os Acompanhantes Significativos e Visitas são responsáveis pelos prejuízos que causarem nas instalações do HSEIT, aos profissionais de saúde e utentes, bem como pelos prejuízos causados por menores a seu cargo.

**CAPÍTULO II
(DO EXERCÍCIO AO ACOMPANHAMENTO E VISITA)**

Artigo 4º (Recusa)

1. A vontade manifestada pelo utente de não receber Visitas de forma geral ou de forma específica, tem de ser respeitada e prevalecer no processo de autorização de acesso das Visitas.

Código: REG.HUM.001.02

Data: 17-04-2018

Total Págs.: 3/7

Artigo 5º (Direito de receber Acompanhantes Significativos e Visitas)

1. O direito ao Acompanhamento e Visita deve ser exercido no mais estrito respeito:
 - a) Pelas instruções transmitidas pelos profissionais de saúde;
 - b) Pelas regras técnicas relativas à prestação de cuidados de saúde;
 - c) Pelas regras de funcionamento da unidade de tratamento;
 - d) Pelo cumprimento dos horários estabelecidos;
 - e) Desde que a situação clínica o permita e tendo sempre em conta a vontade do utente.

Artigo 6º (Deveres)

1. São deveres dos Acompanhantes Significativos e Visitas:
 - a) Possuir em local visível e durante toda a permanência no HSEIT, o método de identificação fornecido (Artigo 17º);
 - b) Respeitar os horários e regras de funcionamento das unidades de tratamento;
 - c) Respeitar as orientações dos profissionais de saúde;
 - d) Circular fora das áreas reservadas aos profissionais de saúde;
 - e) Respeitar a privacidade dos utentes;
 - f) Falar em tom de voz baixo;
 - g) Não trazer ou entregar ao utente alimentos, bebidas ou qualquer outro artigo, sem a prévia avaliação e autorização do enfermeiro responsável pelo utente;
 - h) Não filmar ou fotografar as instalações do HSEIT, exceto em situações extraordinárias, apenas o podendo fazer em relação ao utente que se visita, com o seu consentimento e autorização/presença do enfermeiro chefe ou legal substituto;
 - i) Ter o telemóvel em modo silencioso e, se possível, abster-se do seu uso no interior das unidades de tratamento;
 - j) Não utilizar o telemóvel dentro dos quartos de internamento;
 - k) Não fumar dentro das instalações do HSEIT;
 - l) Manter o bom estado, higiene e limpeza das instalações.

Artigo 7º (Interdições)

1. O direito a Acompanhamento e Visitas pode ser interdito nos seguintes casos:
 - a) Se por razões clínicas for desaconselhada a presença junto do utente;
 - b) Se o utente referir expressamente que não quer ser visitado de forma geral ou particular, ou recusar acompanhamento;
 - c) Quando exista determinação judicial expressa nesse sentido;
 - d) Quando se trate de pessoas que pela sua conduta não respeitem as regras da unidade de tratamento ou destabilizem o normal funcionamento da mesma;
 - e) Quando se trate de pessoas que se dediquem à distribuição de propaganda, venda de bens ou serviços, quando para tal não haja autorização do CA;
 - f) Quando, por razões justificadas e pontuais, esteja afetado o normal funcionamento da unidade de tratamento.
2. Em situações que ponham em causa a privacidade dos utentes e/ou a sua situação clínica, a equipa de saúde pode interditar, pelo tempo estritamente necessário, a entrada de Acompanhantes e/ou Visitas nessa unidade ou numa determinada sala, devendo nestas situações informar os interessados.
3. As pessoas indicadas nas alíneas b), c), d) e e), do nº 1, que não respeitem o estipulado neste regulamento, serão convidadas a abandonar o hospital, dando-se conhecimento de tal facto ao Serviço de Segurança ou Posto Policial do Serviço de Urgência.

Artigo 8º (Menores)

1. O direito à qualidade de Visita considera-se, no geral, interdito para menores de 10 anos.
2. A visita ao utente internado, por menores de 10 anos, poderá ser pontualmente permitida em situações especiais, desde que devidamente autorizada por médico da unidade de tratamento e mediante apresentação de formulário específico (IMP.HUM.002 "Autorização de Visita para Menores").

3. Nos casos de exceção referidos no número anterior, os menores de 10 anos só poderão visitar o utente internado após verificação e autorização do enfermeiro da unidade de tratamento e sempre obrigatoriamente acompanhados por um adulto.

Artigo 9º (Interrupções)

1. O direito ao Acompanhamento/Visita poderá ser temporariamente interrompido sempre que:
 - a) Existam razões de natureza médica ou de enfermagem que o justifiquem;
 - b) A pedido do próprio utente ou de outro do mesmo quarto da unidade de tratamento;
 - c) Sempre que o comportamento dos Acompanhantes ou Visitas comprometa o normal funcionamento do serviço.

CAPÍTULO III (REGIME GERAL)

Artigo 10º (Regime geral de Acompanhantes Significativos E Visitas)

1. O horário do regime geral de Acompanhantes Significativos e Visitas aplica-se a todas as unidades de tratamento do HSEIT, à exceção da Unidade Tratamento de Obstetrícia/Ginecologia, Unidade de Tratamento Pediátrico, Unidade de Cuidados Especiais Pediátricos e Neonatais, Unidade de Cuidados Intensivos Polivalente, Unidade de Tratamento Psiquiátrico e Unidade de Infeciologia, as quais se regem pelo Regime Especial específico (Artigos 11º, 12º, 13º, 14º, 15º e 16º).
2. O regime geral de Visitas aos utentes internados decorrerá **diariamente no período das 15:00 às 19:30 horas**.
3. Só é permitida a presença, em simultâneo, de duas Visitas ou uma Visita e o Acompanhante Significativo, junto ao utente.
4. O direito genérico ao **Acompanhante Significativo exerce-se no período compreendido entre as 12:00 e as 20:00 horas**, respeitando as rotinas do serviço e autorização do enfermeiro chefe ou em quem este delegar.
5. Poderá ainda ser excepcionalmente autorizado, pela direção de serviço, um horário específico em situações pontuais, de acordo com a situação clínica e rotinas da unidade de tratamento.

CAPÍTULO IV (REGIME ESPECIAL)

Artigo 11º (Unidade de Tratamento de Obstetrícia/Ginecologia)

1. O Acompanhante Significativo da grávida ou puérpera deverá ser, preferencialmente, o pai da criança.
2. No caso em que não seja possível ou desejado o cumprimento do nº1, o Acompanhante Significativo deverá ser expressamente identificado pela grávida.
3. O horário para os **Acompanhantes Significativos (Obstetrícia e Ginecologia) decorre entre as 14:00 e as 19:00 horas**, podendo ser interrompido durante a visita médica ou prestação de cuidados.
4. A **visita geral (Obstetrícia e Puérperas) decorre entre as 15:00 e as 17:00 horas**, respeitando o limite máximo de duas pessoas em simultâneo junto da grávida/puérpera.
5. Para efeitos de visita, os irmãos de recém-nascidos devem ser considerados Visita e cumprir os horários previstos no nº 4, não necessitando, porém, da autorização específica para menores de 10 anos (Artigo 8º).
6. Durante o trabalho de parto, poderá ser autorizado ao Acompanhante Significativo a permanência junto da parturiente, mediante solicitação prévia, sendo que tal acompanhamento poderá ser interrompido ou recusado se as condições clínicas o desaconselharem ou a equipe médica assim o determinar.

Código: REG.HUM.001.02

Data: 17-04-2018

Total Págs.: 5/7

Artigo 12º (Unidade de Tratamento Pediátrico)

1. As crianças internadas na Unidade de Tratamento Pediátrico têm direito a dois Acompanhantes Significativos.
2. Os dois Acompanhantes Significativos deverão ser os progenitores ou os seus representantes legais.
3. Ambos os Acompanhantes Significativos podem permanecer junto da criança internada entre as 8:00 e as 22:00 horas e um deles, entre as 22:00 e as 8:00 horas.
4. As Visitas na Unidade de Tratamento Pediátrico decorrem num único período diário: das 15:00 às 18:00 horas.
5. Durante o horário de Visitas, só é permitida a presença em simultâneo junto à criança internada, de duas pessoas, independentemente de serem Acompanhantes Significativos ou Visitas.
6. A um dos Acompanhantes Significativos das crianças internadas no HSEIT, é facultado o acesso ao refeitório do hospital para almoço e jantar gratuito, desde que permaneça em presença na unidade de tratamento durante o dia. Para tal, deve levantar diariamente uma senha de refeição no secretariado da unidade e circular obrigatoriamente com o cartão de Acompanhante em local visível.

Artigo 13º (Unidade de Cuidados Especiais Pediátricos e Neonatais)

1. O regime de Acompanhamento e Visitas aos recém-nascidos e crianças internadas na Unidade de Cuidados Especiais Pediátricos e Neonatais do HSEIT é sobreponível ao Regime Especial da Unidade de Tratamento Pediátrico (Artigo 12º), com as seguintes exceções:
 - a) Só é permitida a permanência de um dos Acompanhantes Significativos junto da criança doente, no período entre as 22:00 e as 08:00 horas, no caso de crianças com mais de 28 dias de vida;
 - b) As visitas na Unidade de Cuidados Especiais Pediátricos e Neonatais decorrem no período diário das 14:00 às 19:00 horas;
 - c) As visitas só serão acessíveis a avós, irmãos (com idade superior a 12 anos) e tios, sendo que cada uma terá duração não superior a 15 minutos;
 - d) Durante o período de visitas estipulado na alínea b), só haverá direito à entrada em simultâneo na unidade de 4 pessoas, não sendo permitida a permanência em simultâneo junto ao recém-nascido/criança internada, de mais de 2 pessoas, independentemente de se tratar de Acompanhante Significativo ou Visita;
 - e) Existem procedimentos técnicos de cumprimento obrigatório pelos Acompanhantes e Visitas (material de proteção, higienização, desinfeção das mãos) que serão explicados pela equipa de enfermagem;
 - f) A gestão dos tempos e sequência das visitas cabe aos enfermeiros responsáveis, em presença na unidade.

Artigo 14º (Unidade de Cuidados Intensivos Polivalente)

1. O estatuto de Acompanhante Significativo não possui, nesta unidade, horário de permanência alargado, sendo remetido para o horário de Visitas.
2. O horário de Visitas aos utentes internados na Unidade de Cuidados Intensivos Polivalente decorrerá diariamente em dois períodos: das 15:00 às 16:00 horas e das 18:30 às 19:30 horas.
3. O horário de Visita entre as 15:00 e 16:00 horas é reservado para o Acompanhante Significativo e/ou Visitas de familiares diretos.
4. Só poderá estar em permanência, junto ao utente, o Acompanhante Significativo ou uma Visita de cada vez e respeitando o princípio da presença máxima de duas Visitas/Acompanhantes em simultâneo em toda a unidade.
5. Existem procedimentos técnicos de cumprimento obrigatório pelos Acompanhantes e Visitas (material de proteção, higienização, desinfeção das mãos) que serão explicados pela equipa de enfermagem.
6. A gestão dos tempos e sequência das Visitas cabe aos enfermeiros responsáveis, em presença na unidade.



Código: REG.HUM.001.02

Data: 17-04-2018

Total Págs.: 6/7

Artigo 15º (Unidade de Tratamento Psiquiátrico)

1. O estatuto de Acompanhante Significativo não possui, nesta unidade de tratamento, horário de permanência alargado, sendo remetido para o **horário específico de Visitas que decorre das 15:00 às 16:00 horas e das 18:30 às 19:30 horas.**

Artigo 16º (Unidade de Infeciologia)

1. O estatuto de Acompanhante Significativo não possui, nesta unidade de tratamento, horário de permanência alargado, sendo remetido para o **horário específico de Visitas que decorre das 15:00 às 16:00 horas e das 18:30 às 19:30 horas.**
2. Casos particulares ou omissos serão avaliados pelo médico da unidade de tratamento.

CAPÍTULO V (IDENTIFICAÇÃO E CONTROLO DE ACESSOS)

Artigo 17º (Identificação de Acompanhantes Significativos e Visitas)

1. A entrada geral de Acompanhantes Significativos e Visitas faz-se pelo átrio do Edifício Central (Piso 1), seguindo-se depois para as salas de espera das unidades de tratamento, onde será previamente efetuada a identificação dos mesmos.
2. O cartão de identificação dá acesso ao visitante, apenas à unidade de tratamento do utente a visitar.
3. Ao Acompanhante Significativo será facultado um cartão de identificação (OTR.GRL.039 "Cartões de Identificação de Acompanhantes e Visitas") válido para todo o período de internamento do utente.
4. O Acompanhante Significativo deverá ser portador do cartão de identificação referido no número anterior, durante todo o período de acompanhamento.
5. O direito ao Acompanhante Significativo não exclui o procedimento diário de identificação e controlo de acesso.
6. No caso de Visitas autorizadas fora do horário de funcionamento administrativo da Recepção Central, devem essas Visitas ser identificadas junto do elemento da segurança (do mesmo local), o qual só permitirá o acesso à unidade de tratamento depois de confirmar a autorização com a respetiva unidade.

Artigo 18º (Controlo de acessos)

1. As Visitas devem deslocar-se para as respetivas salas de espera e posteriormente para as unidades de tratamento:
 - a) UT1, UT2, UT3 e UT4 – Sala de espera do piso de entrada (piso 1);
 - b) UTC1, UTC2 – Sala de espera do piso 3 (Utilizando elevadores 5 e 6);
 - c) Unidade de Tratamento Pediátrico, Unidade de Tratamento de Obstetrícia/Ginecologia – Sala de espera do piso 2 (Utilizando elevadores 5 e 6);
 - d) Unidade de Cuidados Intensivos Polivalente – Sala de espera do piso 3 (Utilizando elevadores 9 e 10);
 - e) Unidade de Tratamento Psiquiátrico- (utilização elevadores 5 e 6).
2. A orientação e controlo do acesso de Acompanhantes Significativos e Visitas às unidades de tratamento compete aos profissionais de cada unidade, que tem competências para:
 - a) Orientar, esclarecer e informar os Acompanhantes Significativos e Visitas;
 - b) Controlar a entrada e saída de pessoas e objetos;
 - c) Impedir a entrada de Visitas inconvenientes ou não identificadas;
 - d) Controlar o normal e cívico decorrer dos períodos de visita, dando a conhecer à chefia de enfermagem as eventuais violações ao presente regulamento.

Artigo 19º (Número de Visitas)

1. Só é permitida a presença simultânea de 2 (duas) Visitas por utente, com exceção das seguintes unidades de tratamento:

Código: REG.HUM.001.02

Data: 17-04-2018

Total Págs.: 7/7

- a) Unidade de Cuidados Intensivos Polivalente: 1 (uma) Visita por utente;
 - b) Unidade de Cuidados Especiais Pediátricos e Neonatais: 1 (uma) Visita por utente;
 - c) Unidade de Infeciologia: de acordo com as normas em vigor nessa unidade;
 - d) Quarto de isolamento nas várias unidades: 1 (uma) Visita por utente.
2. O Acompanhante Significativo, durante o período destinado às Visitas, não é considerado supranumerário, mas sim Visita. Excetuam-se os Acompanhantes Significativos de crianças internadas na Unidade de Tratamento Pediátrico, consoante o Artigo 12º.

Artigo 20º (Duração da visita)

1. A gestão do tempo de cada Visita será no geral efetuada pelo utente ou Acompanhante Significativo, dentro dos horários previstos e também de acordo com as exceções específicas definidas neste regulamento.
2. Nos restantes casos, a equipa de saúde poderá deliberar de acordo com as especificidades de cada situação.

CAPÍTULO VI (DISPOSIÇÕES FINAIS)

Artigo 21º (Assistência Espiritual)

1. Os representantes de qualquer religião poderão ter acesso às unidades de tratamento do HSEIT, com permissão dos utentes ou, quando os mesmos se encontrem inconscientes, tal seja solicitado pelos seus familiares diretos.
2. Para beneficiarem do direito à Assistência Espiritual, regulamentada no número anterior, os sacerdotes ou ministros devem solicitar autorização formal ao CA.
3. A Assistência Espiritual ao utente deverá ser sempre precedida de identificação à entrada das unidades de tratamento.
4. Exclui-se aos números anteriores o representante da Igreja Católica que, na qualidade de responsável pelos Serviços Religiosos do HSEIT, tem livre acesso às unidades de tratamento.

Artigo 22º (Omissões)

1. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos por deliberação do CA do HSEIT.

Artigo 24º (Implementação)

1. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

5. Documentos Associados

IMP.HUM.002 – Autorização de Visita para Menores
OTR.GRL.039 – Cartões de Identificação de Acompanhantes e Visitas
OTR.HUM.001 – Guia de Visitas a Utentes Internados
Lei nº 15/2014, de 21 de Março

